



## **RECOMENDAÇÃO N.º 248889.2020, de 30 de novembro de 2020**

**IC 003123.2018.09.000/6**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo procurador do trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

**Considerando-se** a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

**Considerando-se** que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (CF, art. 1º, III e IV);

**Considerando-se** que são direitos sociais, dentre outros assegurados na Constituição Federal, a saúde e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CF, art. 6º, 7º, XXII);

**Considerando-se** ser dever do Ministério Público do Trabalho a defesa intransigível dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nele compreendido o do resguardo à saúde do trabalhador (CF, arts, 6º, 7º, XXII, e 127);

**Considerando-se** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196);

**Considerando-se** que a COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2, cujos sintomas mais comuns são febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves;

**Considerando-se** que a transmissão da COVID-19 costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas;

**Considerando-se** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou estado de pandemia em razão de níveis alarmantes de contaminação e gravidade do coronavírus, causador da COVID-19;

**Considerando-se** o aumento do número de casos, de mortes e de internamentos em decorrência da COVID-19 apurados em novembro de 2020;

**Considerando-se** a Lei n. 13.979/20, regulamentada pelo Decreto n. 10.282/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando-se** que a primeira medida de controle do contágio pelo coronavírus-COVID-19 expressa pela OMS é o isolamento social, bem como que a essencialidade disposta na legislação federal (Decreto n. 10.282/20) é a atividade, não de cada unidade em si, devendo ser garantido, tão somente, em atividade, o mínimo necessário para a “sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (art.3º caput do decreto 10.282/20) não podendo, portanto, ser a exceção de continuidade da atividade em tempo da pandemia da COVID-19 interpretada como irrestrito exercício da mesma em detrimento da vida e saúde dos trabalhadores e servidores públicos;

**Considerando-se** a política de rastreamento de contatos regulada pela **PORTARIA CONJUNTA n. 20/20**, cujo texto estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais); pela **Nota Orientativa da Anvisa 40/2020**, que regula o RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO; e pela **Nota Orientativa da Anvisa 43/2020**, que estabelece ORIENTAÇÕES DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19;

**Considerando-se caso confirmado** de COVID-19 o trabalhador, servidor público ou estagiário com: a) resultado de exame laboratorial confirmando a COVID-19; ou b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador;

**Considerando-se caso suspeito** de COVID-19 o trabalhador, servidor público ou estagiário que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores

musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia;

**Considerando-se contatante de caso confirmado da COVID-19**

o trabalhador, servidor público ou estagiário assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo: a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância; b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte; c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada;

**Considerando-se contatante de caso suspeito da COVID-19**

o trabalhador, servidor público ou estagiário assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo: a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância; b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte; c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada;

**Considerando-se** os fatos denunciados pelas entidades sindicais,

bem como a farta documentação probatória que instruiu o Inquérito Civil n. 003123.2018.09.000/6;

**RECOMENDA-SE ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, à Fundação de Ação Social - FAS e à Fundação Estatal de Atenção em Saúde - FEAS, sob pena de responsabilização, a adoção imediata das seguintes medidas** em relação a trabalhadoras, trabalhadores, servidoras públicas, servidores públicos, inclusive os profissionais da saúde, além de estagiárias e estagiários:

1. **AFASTAR IMEDIATAMENTE** trabalhadores, servidores públicos e estagiários que **não atuam em unidade de saúde** das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:
  - a. casos confirmados da COVID-19;
  - b. casos suspeitos da COVID-19;
  - c. contatantes de casos confirmados da COVID-19;
2. **AFASTAR IMEDIATAMENTE profissionais que atuam em unidades de saúde** das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a. casos confirmados da COVID-19;
  - b. casos suspeitos da COVID-19;
3. **AFASTAR IMEDIATAMENTE** de suas atividades presenciais por quatorze dias os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19;
4. Observando-se indicação médica, **AFASTAR** trabalhadores, servidores públicos e estagiários que apresentam situações de saúde reconhecidas relacionadas às formas graves da COVID-19;
5. **ORIENTAR** trabalhadores, servidores públicos e estagiários afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração integral durante o afastamento;
6. **ENCAMINHAR** para atendimento médico, preferencialmente remoto, os casos suspeitos de COVID-19 para avaliação e acompanhamento adequado. O atendimento de trabalhadores, servidores públicos e estagiários sintomáticos deve ser separado dos demais, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os atendidos a partir da chegada no ambulatório;
7. **ORIENTAR** trabalhadores, servidores públicos e estagiários sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
8. **TOMAR PROVIDÊNCIAS** para garantir preferencialmente a distância de dois metros, sendo no mínimo de um metro, entre trabalhadores, servidores públicos e estagiários e entre trabalhadores, servidores públicos, estagiários e o público;
9. Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão, **ADOTAR** as seguintes medidas:
  - a. para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção;
  - b. para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica;
10. **ADOTAR** medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários;
11. **PRIORIZAR** agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;
12. **PRIORIZAR** medidas para distribuir trabalhadores, servidores públicos e estagiários ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
13. **PROMOVER** teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível;
14. **EVITAR** reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento preferencial de dois metros, devendo ser observada a distância mínima de um metro entre os participantes;
15. **PROMOVER** a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns

no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de trabalhador, servidor público ou estagiário para ocupar o posto de trabalho de outro;

16. **NÃO PERMITIR** o uso compartilhado de equipamentos de trabalho, como computadores, materiais de escritórios e demais objetos;
17. **AUMENTAR** a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc;
18. **PRIVILEGIAR** a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior;
19. Quando em ambiente climatizado, **EVITAR** a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas;
20. **GARANTIR** que trabalhadores, servidores públicos e estagiários com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 recebem atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público;
21. **REVISAR** periodicamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção utilizados para minimizar os riscos gerados pela COVID-19;
22. **ORIENTAR** trabalhadores, servidores públicos e estagiários sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações das autoridades sanitárias;
23. **FORNECER** e **EXIGIR** o uso de máscaras cirúrgicas ou de tecido para trabalhadores, servidores públicos e estagiários em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores, servidores públicos, estagiários ou público;
24. Para trabalhadores, servidores públicos e estagiários **desingados para autar em unidades de saúde**, **FORNECER** e **EXIGIR** o uso de máscaras cirúrgicas em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores, servidores públicos, estagiários ou público;
25. **SUBSTITUIR** máscaras cirúrgicas ou de tecido, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas;
26. **IMPLANTAR** medidas de rastreabilidade de trabalhadores e servidores públicos, sejam elas individuais ou, quando inviável, coletivas, nos locais de trabalho, a fim de facilitar a identificação de contatantes em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19;
27. **IMPLANTAR** rotina de testagem rápida sorológica (IGG/IGM), associada ao

teste molecular RT-PCR conforme o caso, em trabalhadores e servidores públicos que mantiverem rotina de trabalho presencial e desempenhem atividades em ambientes compartilhados, com vistas à adoção de estratégias de monitoramento, controle da cadeia de transmissão e redução de impacto, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

28. **ACEITAR** a autodeclaração de trabalhadores, servidores públicos ou estagiários a respeito do estado de saúde relacionado a sintomas da COVID 19.

Curitiba, 30 de novembro de 2020

**ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
PROCURADOR DO TRABALHO